

Comentários da EDP SU

A última versão do Regulamento de Operação das Redes, aprovada em 2017, permite a participação do consumo no mercado de serviços de sistema. Neste contexto, a ERSE submeteu a consulta pública a discussão das regras de operacionalização desta possibilidade.

Tendo em conta que a próxima revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), que terá de detalhar novas regras sobre o mercado dos serviços de sistema, irá demorar algum tempo, a ERSE considerou oportuno lançar já uma solução de curto-prazo, através de um projeto piloto, cujos resultados possam indicar soluções a adotar na regulamentação a definir.

O princípio de os consumidores poderem participar neste mercado afigura-se-nos positivo, sendo de notar que a abordagem proposta através dum projeto piloto poderá permitir conclusões relevantes para a participação do consumo no mercado de regulação, em paralelo com as instalações produtoras de energia elétrica.

Em termos gerais, considera-se que os documentos apresentados são muito genéricos, deixando vários aspetos por concretizar, tanto para o modelo final a implementar como para o projeto piloto, havendo necessidade de aprofundar e detalhar as regras e procedimentos a adotar; a este propósito, vale a pena referir, por exemplo, a necessidade de definição dos requisitos técnicos das unidades de consumo e dos fluxos de informação, bem como da clara descrição das atividades e responsabilidades das entidades envolvidas. Com efeito, considera-se essencial definir os procedimentos e regras antes do início do projeto piloto (o ideal seria adequar o MPGGS no que respeita a este aspeto e efetuar-se uma revisão final após as conclusões do projeto).

No que respeita aos Procedimentos e Regras, é de realçar as seguintes necessidades:

- Clarificação do tempo para dar cumprimento à instrução do GGS;
- Eventuais efeitos por incumprimento;
- Clarificar a forma de se efetuarem as ofertas (quantidades e preços);
- Considera-se também que o projeto piloto deverá envolver um conjunto diversificado de participantes, que permita a extrapolação de conclusões para o funcionamento do mercado.

- Relativamente ao preço, considera-se desnecessária a tentativa de concretização apresentada no artigo 7º, sendo preferível deixar a liberdade de apresentação de propostas aos diferentes consumidores, tendo em conta os seus custos específicos, valores que depois serão analisados pelo Gestor Global do Sistema, tendo em conta as diferentes ofertas disponíveis. As propostas deverão incluir um valor por MWh, respetiva banda de potência a subir e / ou a descer e o período horário a que se refere.

Considera-se que a proposta da ERSE, de neutralizar para o cálculo dos desvios da carteira dos comercializadores a energia mobilizada para reserva de regulação decorrente da participação dos consumidores neste mercado, como adequada.

Consideramos a constituição de um grupo de trabalho com a participação também dos diferentes interessados como uma forma útil e expedita de definição das regras e requisitos técnicos necessários ao funcionamento deste piloto e mercado.

Finalmente, seria útil clarificar a possibilidade de participação de consumidores, independentemente do seu comercializador atuar em regime de mercado ou ser regulado.